



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.772, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 18/11/2020

EDIÇÃO Nº: 2162

FLS: 1109/111

ASS.

Institui o Dia Municipal do Turismo Rural no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na data de 18 de novembro, o Dia Municipal do Turismo Rural no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente na semana de comemoração ao dia do município.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária e de preservação do meio ambiente, objetivando agregar valor a produtos e serviços, resgatar e promover o patrimônio cultural e natural da comunidade.


Art. 3º. Para o alcance dos objetivos do Dia Municipal do Turismo Rural, serão realizadas as seguintes ações:

- I – Realização de eventos que promovem o resgate cultural e gastronômico rural;
- II - Veiculação de campanha publicitária em todos os meios de comunicação;
- III- Promover a visitação nas unidades de turismo rural do município;
- IV- Promover o turismo Pedagógico oportunizando que professores e alunos possam conhecer e vivenciar as experiências da vida no meio rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 031/2020 de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL